

## **RESOLUÇÃO CA n.º 08/2023**

**Aprova o Regulamento do Plano de Carreiras, Cargos e Salários Docente.**

O Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Administrativo – CA da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 9.º do Estatuto;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Aprovar o Regulamento do Plano de Carreiras, Cargos e Salários Docente.

**Art. 2.º** Os atos praticados na vigência da Resolução CA n.º 33/2021, de 13/12/2021, permanecem em pleno vigor.

**Art. 3.º** Fica revogada a Resolução CA n.º 33/2021, de 13/12/2021.

**Art. 4.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 21 de junho de 2023.

Prof. Sergio Rubens Fantini  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência

Publicada na FEBE em 21 de junho de 2023.

**REGULAMENTO DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DOCENTE**

**Aprovado pela Resolução CA  
n.º 08/2023, de 21/6/2023.**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1.º** O presente Regulamento do Plano de Carreiras, Cargos e Salários Docente, acompanhado de seus Anexos de I a V, sem prejuízo do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, definirá critérios de remuneração e promoção dos membros do corpo docente do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, mantido pela Fundação Educacional de Brusque – FEBE.

**CAPÍTULO II  
DO COMITÊ GESTOR**

**Art. 2.º** O Comitê Gestor do Plano de Carreiras, Cargos e Salários Docente é integrado pelos seguintes membros:

- I - Pró-Reitor de Administração;
- II - Pró-Reitor de Graduação;
- III - Representante do Setor de Recursos Humanos;
- IV - por 2 (dois) representantes do corpo docente.

**Art. 3.º** Os membros do Comitê serão nomeados, por tempo indeterminado, por ato do Presidente da FEBE, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

**Art. 4.º** O Coordenador do Comitê será designado pela Presidência da FEBE.

**Art. 5.º** São atribuições específicas do Comitê Gestor:

- I - deliberar sobre a criação e alteração de cargos mediante solicitação da Presidência da FEBE;
- II - administrar, acompanhar e supervisionar as reestruturações e a execução do Plano de Carreiras, Cargos e Salários Docente;
- III - analisar, discutir e decidir as documentações dos perfis de cargos e funções, nas alterações e inclusões, inclusive nas qualificações definidas ao pleno exercício;
- IV - discutir a classificação dos cargos na estrutura salarial, observando os requisitos de formação e experiência, bem como os valores de mercado, prezando pelo equilíbrio interno entre os cargos;

V - propor à Presidência da FEBE norma específica que estabeleça critérios de avaliação vinculados ao desempenho do docente, bem como de suas alterações quando julgar necessário;

VI - discutir e propor ao Conselho Administrativo para aprovação final, alterações nas normas e nos instrumentos que regem a aplicação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários Docente.

**Art. 6.º** O Comitê Gestor deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, adotando suas resoluções por maioria de votos, cabendo ao Coordenador do Comitê a decisão em caso de empate.

**Art. 7.º** A Presidência da FEBE poderá designar colaboradores específicos para auxiliarem nos trabalhos administrativos do Comitê.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PESSOAL DOCENTE**

**Art. 8.º** O corpo docente da UNIFEBE se compõe dos professores que participam das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

**Parágrafo único.** A UNIFEBE tem especificações próprias para o atendimento de suas peculiaridades na contratação de docentes.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO INGRESSO NO QUADRO DE CARREIRA**

**Art. 9.º** O enquadramento em cargo de carreira requer a necessária vinculação do docente a um cargo previsto no Quadro de Lotação, sendo que esse enquadramento é condicionado à observância de vaga e dos procedimentos de seleção previstos em Edital.

§ 1.º O Quadro de Lotação da Instituição será publicado anualmente pela Pró-Reitoria de Administração.

§ 2.º O Quadro de Lotação, que é composto pelos cargos/classe de Professor Universitário I, II e III, considerará os seguintes percentuais, observado o total de docentes ativos no mês de março de cada ano:

- I - Professor Universitário I: 40% (quarenta por cento);
- II - Professor Universitário II: 50% (cinquenta por cento);
- III - Professor Universitário III: 10% (dez por cento).

**Art. 10.** O exercício dos cargos previstos no Plano de Carreiras, Cargos e Salários Docente requererá do pretendente o preenchimento dos requisitos especificados nas respectivas documentações de perfis.

## **CAPÍTULO V**

### **DA REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DO QUADRO DE CARREIRA**

**Art. 11.** Os salários dos docentes do Quadro de Carreira são definidos pelos critérios descritos neste Capítulo.

**Art. 12.** A tabela do Anexo IV, válida para os empregados docentes, é constituída de classes e níveis.

§ 1.º As classes são expressas por algarismos (I a III), para agrupamento dos cargos, cuja progressão poderá ocorrer de acordo com as análises dos requisitos previstos no formulário de progressão vertical do Anexo I, observada a disponibilidade no Quadro de Lotação e os valores praticados pelo mercado.

§ 2.º Para fins de progressão vertical, além da análise dos requisitos previstos no formulário do Anexo I, o Edital referido no *caput* do artigo 9.º contemplará como forma de desempate, nesta ordem, os seguintes critérios:

- I - maior tempo de vínculo empregatício docente;
- II - maior carga horária na Instituição.

§ 3.º Os níveis são expressos por letras (A, B, C, D, E e F) e se referem aos degraus da escala salarial que poderá ser percorrida pelo docente enquanto permanecer na mesma classe, a partir das promoções horizontais, conforme o preenchimento dos requisitos previstos no formulário de progressão horizontal do Anexo II e as disposições previstas no artigo 14 deste Regulamento.

#### **SEÇÃO I**

#### **DO SALÁRIO INICIAL**

**Art. 13.** O salário inicial, atribuído ao docente ao ingressar no cargo, corresponderá ao nível “A” da respectiva classe salarial.

**Parágrafo único.** O docente em processo seletivo interno, que já estiver com o salário acima do valor inicial da classe do novo cargo, aguardará o atendimento aos requisitos do perfil, para o enquadramento nos níveis “B”, “C”, “D”, “E” e “F”.

#### **SEÇÃO II**

#### **DOS AVANÇOS NA FAIXA SALARIAL DE CARREIRA**

**Art. 14.** Os avanços salariais para os níveis “B”, “C”, “D”, “E” e “F” poderão ocorrer a cada 36 (trinta e seis) meses contados a partir do registro no cargo, desde que o docente obtenha titulação de Mestre ou Doutor e atinja pontuação mínima de 25 (vinte e cinco) pontos, ou, caso atinja a pontuação mínima de 45 (quarenta e cinco) pontos, computados com base nos critérios de progressão horizontal previstos no Anexo II do presente Regulamento e observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1.º Ao Conselho Administrativo compete aprovar a previsão orçamentária anual dos avanços salariais dos empregados da Fundação Educacional de Brusque – FEBE.

§ 2.º Os avanços salariais serão aplicados após deliberação da Presidência, obedecido o disposto no § 1.º deste artigo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO REGIME DE TRABALHO DO CORPO DOCENTE**

**Art. 15.** O regime de trabalho do corpo docente prevê as seguintes modalidades:

- I - tempo integral;
- II - tempo parcial;
- III - horista.

**Art. 16.** A relação de trabalho entre a FEBE e seus empregados docentes é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.º 5.452/43) e pelas suas subseqüentes alterações em vigência.

**Art. 17.** A jornada semanal de trabalho é limitada a 44 (quarenta e quatro) horas.

**Art. 18.** Os docentes poderão ser solicitados a participarem de comissões internas e de atividades destinadas ao aperfeiçoamento institucional, sendo este fato entendido como uma manifestação do espírito participativo e de equipe, voltado para o bem comum da FEBE e não será objeto de remuneração extra, observadas as disposições vigentes da convenção coletiva de trabalho da categoria.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** Os novos docentes serão contratados nas condições estabelecidas por este Plano.

**Art. 20.** Caberá à área de Recursos Humanos a elaboração dos demonstrativos individuais de reenquadramento dos atuais docentes no Plano, com assinaturas de ciência do superior imediato e do docente, para arquivo na pasta funcional.

**Art. 21.** É de competência exclusiva do Conselho Administrativo a aprovação da tabela salarial do Anexo IV, exceto quando dos reajustes estabelecidos pelas convenções coletivas de trabalho das categorias profissionais, que acontecerão automaticamente.

**Art. 22.** Os casos omissos neste Regulamento terão parecer prévio do Comitê Gestor e deverão ser encaminhados à Presidência para deliberação final.

**Art. 23.** O presente Regulamento e seus Anexos poderão ser alterados no todo ou em parte por deliberação do Conselho Administrativo.

**Art. 24.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 21 de junho de 2023.

Prof. Sergio Rubens Fantini  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência

**ANEXOS:**

Anexo I: Formulário de Progressão Salarial Vertical;  
Anexo II: Formulário de Progressão Salarial Horizontal;  
Anexo III: Perfil de Cargo;  
Anexo IV: Classificação de Cargos na Tabela Salarial;  
Anexo V: Termo de Adesão ao Plano de Carreiras, Cargos e Salários Docente.

Publicada da FEBE em 21 de junho de 2023.

**PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DOCENTE****ANEXO I - FORMULÁRIO DE PROGRESSÃO VERTICAL**

<b>1 Exercício de cargos de gestão em Instituição de Educação Superior</b>	
Direção Superior, Chefia ou Assessoramento	0
Coordenador de Curso de Graduação e Pós-Graduação	0
Coordenador de Estágio Curricular ou Trabalho de Conclusão de Curso	0
Membro da Comissão Própria de Avaliação – CPA	0
<b>Total de anos em cargo de gestão</b>	<b>0</b>
<b>Pontuação (Não possui: 0   Menor de 3 anos: 2,5   Entre 3 e 5 anos: 5   Maior de 5 e menor de 10 anos: 7,5   Igual ou superior a 10 anos: 10)</b>	<b>0</b>

<b>2 Experiência profissional (exceto na docência)</b>	
Total de anos de experiência profissional	0
<b>Pontuação (Não possui: 0   Menor de 3 anos: 2,5   Entre 3 e 5 anos: 5   Maior de 5 e menor de 10 anos: 7,5   Igual ou superior a 10 anos: 10)</b>	<b>0</b>

<b>3 Experiência na docência na Educação Básica</b>	
Total de anos de experiência na docência na Educação Básica	0
<b>Pontuação (Não possui: 0   Menor de 3 anos: 2,5   Entre 3 e 5 anos: 5   Maior de 5 e menor de 10 anos: 7,5   Igual ou superior a 10 anos: 10)</b>	<b>0</b>

<b>4 Experiência na docência na Educação Superior</b>	
Total de anos de experiência na docência na Educação Superior	0
<b>Pontuação (Não possui: 0   Menor de 2 anos: 2,5   Entre 2 e 4 anos: 5   Maior de 4 e menor de 6 anos: 7,5   Igual ou superior a 6 anos: 10)</b>	<b>0</b>

<b>5 Titulação</b>	
Titulação máxima	-
<b>Pontuação (Especialista= 0   Mestre = 5   Doutor = 10)</b>	<b>FALSO</b>

**PONTUAÇÃO TOTAL 0**

Publicado na FEBE em 21 de junho de 2023.

**PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALARIOS DOCENTE**
**ANEXO II - FORMULARIO DE PROGRESSAO HORIZONTAL**
**1 Capacitação na área de atuação ou afins, sem considerar pós-graduação *stricto sensu* (últimos 3 anos)**

Total de horas de capacitação na área de atuação ou afins	0
<b>Pontuação (Inferior a 50 horas = 0   De 50 a 100 horas = 2,5   De 101 a 150 horas = 5   De 151 a 200 horas = 7,5   Igual ou superior a 201 horas = 10)</b>	<b>0</b>

**2 Desempenho na Avaliação Institucional (média ponderada dos últimos 3 anos)**

Média ponderada da Avaliação Institucional	0,00
<b>Pontuação (Inferior a 3,50 = 0   De 3,50 até 3,99 = 2,5   De 4,00 até 4,25 = 5,0   De 4,26 até 4,50 = 7,5   Igual ou superior a 4,51 = 10)</b>	<b>0</b>

**3 Participação em órgãos colegiados institucionais ou de cursos (últimos 10 anos)**

Comissão Própria de Avaliação - CPA	0
Comitê de Ética em Pesquisa - CEP	0
Conselho Administrativo - CA	0
Conselho Curador - CC	0
Conselho Universitário - CONSUNI	0
Núcleo Docente Estruturante – NDE	0
Outras Comissões e Comitês	0
<b>Total de anos de participação em órgãos colegiados institucionais ou de cursos</b>	<b>0</b>
<b>Pontuação (Inferior a 1 ano = 0   Entre 1 e 2 anos = 2,5   Entre 3 e 4 anos = 5,0   Entre 5 e 6 anos = 7,5   A partir de 7 anos = 10)</b>	<b>0</b>

**4 Participação na Formação Continuada da UNIFEBE (últimos 3 anos)**

Total de horas de participação na Formação Continuada	0
<b>Pontuação (Inferior a 12 horas = 0   De 12 a 16 horas = 2,5   De 17 a 28 horas = 5,0   De 29 a 40 horas = 7,5   Igual ou superior a 40 horas = 10)</b>	<b>0</b>

**5 Produção científica, cultural, artística ou tecnológica (últimos 3 anos)**

Livros	0
Capítulos de livros	0
Material didático institucional	0

Artigos em periódicos especializados	0
Textos completos em anais de eventos científicos	0
Resumos publicados em anais de eventos internacionais	0
Propriedade intelectual depositada ou registrada	0
Produções culturais	0
Produções artísticas	0
Produções técnicas	0
Inovações tecnológicas relevantes	0
Publicações nacionais sem Qualis e regionais	0
<b>Total de produções</b>	<b>0</b>
<b>Pontuação (Não possui = 0   Entre 1 e 3 = 2,5   Entre 4 e 6 = 5,0   Entre 7 e 8 = 7,5   Acima de 9 = 10)</b>	<b>0</b>

<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>0</b>
------------------------	----------

Publicado na FEBE em 21 de junho de 2023.

**ANEXO III - PERFIL DE CARGO**

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>			
<b>CARGO</b>	<b>PRÓ-REITORIA</b>	<b>CURSO</b>	<b>CÓDIGO</b>
Professor Universitário	Proeng	-	

<b>OBJETIVO GERAL</b>
Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, cumprindo com o conteúdo programático previsto no Plano de Ensino do componente curricular. Acompanhar, orientar e avaliar os discentes.

<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
1	Elaborar Plano de Ensino, planejamento das aulas, avaliações e demais documentos necessários.
2	Observar o desempenho individual e coletivo e propor atividades pedagógicas de acordo com o perfil dos alunos ou turma, cumprindo com o conteúdo programático.
3	Avaliar e realizar a devolutiva do desempenho individual do aluno.
4	Contribuir para a consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.
5	Executar a orientação de estágios, trabalhos de conclusão e projetos do curso, conforme a necessidade.
6	Atender alunos do curso e encaminhar internamente as demandas para a Coordenação do Curso ou setor competente.
7	Proporcionar suporte à coordenação do curso nas ações realizadas no âmbito do curso.
8	Contribuir na elaboração e execução do planejamento do curso.
9	Elaborar e propor projetos de iniciação científica e extensão, a partir das necessidades observadas no cotidiano acadêmico.
10	Acompanhar as demandas do mundo do trabalho e do contexto local e regional, adequando, sempre que necessário, o planejamento das aulas e o Plano de Ensino.
11	Participar da Autoavaliação Institucional e fomentar a participação dos discentes.
12	Propor para o Núcleo Docente Estruturante a atualização das referências bibliográficas ou ementas dos componentes curriculares, quando julgar necessário.
13	Cumprir e fazer cumprir as normativas da Instituição.
14	Zelar pela conservação do ambiente de trabalho, dos materiais e pelo uso adequado dos equipamentos.
15	Participar da Formação Continuada da UNIFEBE.
16	Executar outras atividades de complexidades equivalentes, de acordo

com a necessidade da Instituição.
-----------------------------------

**FORMAÇÃO ACADÊMICA**

Professor Universitário I	Professor Universitário II	Professor Universitário III
Especialização ou acima	Mestrado ou acima	Doutorado

**EXPERIÊNCIA RECOMENDADA (TEMPO DE MATURIDADE PARA O  
PLENO EXERCÍCIO DO CARGO)**

Professor Universitário I	Professor Universitário II	Professor Universitário III
2 anos	7 anos	10 anos

Publicado na FEBE em 21 de junho de 2023.

**ANEXO IV - CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS NA TABELA SALARIAL**

Cargo	Classe Salarial	Níveis Salariais - Promoção Horizontal					
		A	B	C	D	E	F
Professor Universitário I	1	43,54	44,84	46,17	47,55	48,97	50,43
Professor Universitário II	2	50,43	51,93	53,48	55,07	56,71	58,40
Professor Universitário III	3	58,78	60,53	62,34	64,19	66,11	68,08

Publicado na FEBE em 21 de junho de 2023.



**ANEXO V - TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE CARREIRAS,  
CARGOS E SALÁRIOS DOCENTE**

**NOME:**

**CADASTRO:**

**CARGO:**

De acordo com o Regulamento do Plano de Carreiras, Cargos e Salários Docente, aprovado pela Resolução CA n.º 08/2023, de 21/6/2023, formalizo minha adesão ao presente Plano.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Empregado (Optante)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Setor de Recursos Humanos

Publicado na FEBE em 21 de junho de 2023.